



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 593/09

PROTOCOLO N.º 7.567.543-7

PARECER CEE/CEB N.º 81/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA  
SCHOFFEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n° 2229 -GS/SEED (fls. 314), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de março de 2009, do Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – Ensino Fundamental e Médio, Município de Altônia, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n° 3968/07 (fls. 14) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n° 8/00-CEE/PR).

O Parecer n° 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 593/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 19);
- b) licença sanitária (fls. 29);
- c) Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com ofício n.º 04/07 encaminhado à SUDE/SEED para atendimento ao solicitado, protocolado sob. n.º 9.344.224-5 (fls. 35);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 37);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 306 a 308);
- f) acervo bibliográfico (fls. 284 a 308);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 252);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 158 a 208).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 593/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 40) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls.41), conforme matrizes curriculares a seguir:

#### Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA A. DE OLIVEIRA SHOFFEN – E.F.e MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: ALTÔNIA	NRE: UMUARAMA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 593/09

Ensino Médio

MTRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA A. DE OLIVEIRA SHOFFEN – E. F. e MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: ALTÔNIA		NRE: UMUARAMA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 593/09

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Faní Cleopatra Melisinas Citron	Língua Portuguesa	– Letras – Português, Inglês, com as respectivas Literaturas
Tania Regina Rothenbucher	Língua Portuguesa	– Letras – Português e Inglês
Nair Bonfim Nogueira	Língua Portuguesa/Inglês	– Letras – Português, Inglês, com as respectivas Literaturas
Marina Novato da Luz Zandoná	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática
Emília Kondo Matsumura	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática
* Alicindra Barbosa de Melo	Ciências Naturais/* Química	– Ciências – Habilitação: Biologia
Lenita Maria Forte	Ciências Naturais	– Ciências – Habilitação: Matemática
Silvia Fernandes da Silva Santos	Geografia - Ensino Fundamental	– Estudos Sociais
** Geraldo Donizete Banhara	História/ **Filosofia Geografia – Ensino Fundamental	– Estudos Sociais – Habilitação: História
Cleomilda Mariano Zacarias	História - Ensino Fundamental	– Estudos Sociais
Maria Aparecida Piovezan	Educação Física	– Educação Física
Selma Bana	Artes/Arte	– Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Lucinéia de Lourdes Rodrigues Sala	Inglês	– Letras – Português e Inglês
Maria de Jesus Ornelas Valle	Língua Portuguesa	– Letras – Português e Inglês
Bruno Andrade Gedra	História	– História
Humberto Rodrigues da Mata Junior	Educação Física	– Educação Física
Geralda Gomes de Souza	Física	– Ciências - Habilitações: Física e Matemática
Liliam Cristiane Alcarria	Biologia	– Ciências – Habilitações: Biologia e Matemática



PROCESSO N.º 593/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
** Yolanda de Oliveira Rodrigues	Filosofia/Sociologia	– Estudos Sociais – Habilitações: História e Geografia
Lucinei Soares da Silva	Geografia	– Estudos Sociais – Habilitação: Geografia

\* Não comprova habilitação específica para a disciplina de Química.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

Quanto ao Ensino Religioso, conforme justificativa da direção da instituição de ensino, não houve indicação de professor porque os alunos não optaram pela referida disciplina (fls. 316).

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 228/08, do NRE de Umuarama (fls. 252), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Umuarama (fls. 279) e o Parecer n.º 1290/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 31), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – Ensino Fundamental e Médio, Município de Altônia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, solicitar a sua renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99- CEE/PR.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 593/09

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB